



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 023/2009.

Regulamenta as despesas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas na área de Saúde, para pessoas carentes do Município de Água Doce do Norte, com renda familiar per capita não superior a um salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As despesas a que se refere o caput deste artigo, serão com:

- a) óculos de grau;
- b) exames e medicamentos;
- c) cadeira de rodas.

Art. 2º. A doação será concedida após avaliação criteriosa de Serviço de Saúde, que emitirá parecer e relatório abonado pelo Secretário Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DOS ÓCULOS DE GRAU

Art. 3º. A despesa será liberada após a comprovação de residência no Município.

Parágrafo único. Terá prioridade no atendimento a família, caracterizada como em situação de risco, composta por:

- a) pessoa idosa;
- b) portadora de deficiência física ou mental; ou
- c) criança.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Para aquisição de óculos será exigida receita emitida por oftalmologista.

Parágrafo único. O valor gasto com esta despesa não será superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CAPÍTULO III
DOS EXAMES E MEDICAMENTOS

Art. 5º. Para o pagamento de exames e medicamentos será exigido receita médica e comprovação da necessidade de uso em regime de urgência, pelo paciente.

Art. 6º. As despesas serão liberadas após a comprovação de residência no Município e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS CADEIRAS DE RODAS

Art. 7º. A doação de cadeira de rodas será liberada após a comprovação de residência no Município e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Terá prioridade no atendimento a família, caracterizada como em situação de risco, composta por:

- a) pessoa idosa;
- b) portadora de deficiência física; ou
- c) criança.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Municipal, suplementada se necessário.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Câmara Municipal de Água Doce do Norte, relatório trimestral das despesas realizadas de que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Os valores em moeda corrente desta Lei poderão ser corrigidos anualmente por ato do Poder Executivo, conforme índice do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL